

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN), ENGLOBANDO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON-SITE” E GARANTIA DE 60 (SESENTA) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00018 - PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00018 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, repasse de conhecimento, suporte, assistência técnica “on-site” e garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENCA DE GERENCIAMENTO TIPO A POR DISPOSITIVOS PARA 5 ANOS	228	SVÇ		
2	FORNECIMENTO DE ACCESSPOINT TIPO I COM SUPORTE PARA 5 ANOS	218	UND		
3	FORNECIMENTO DE ACCESSPOINT TIPO II COM SUPORTE	10	UND		

	PARA 5 ANOS				
4	TREINAMENTO DA SOLUCAO	3	SVÇ		
5	INSTALACAO E CONFIGURACAO DA SOLUCAO	228	SVÇ		
VALOR TOTAL					

1.4. Quantitativo de produtos/serviço por unidade do Sesc/GO:

LOTE 1		
UNIDADES	PRODUTO	QUANT
Administração Regional	Licença de gerenciamento nuvem por 5 anos	228
SESC Caldas Novas	Access Point tipo I	100
SESC Pirenópolis	Access Point tipo I	11
SESC Cidadania	Access Point tipo I	91
SESC Anápolis	Access Point tipo I	2
SESC Jataí	Access Point tipo I	2
SESC Campinas	Access Point tipo I	2
SESC Universitário	Access Point tipo I	2
SESC Itumbiara	Access Point tipo I	2
SESC Façalville	Access Point tipo I	2
SESC Mesa Brasil	Access Point tipo I	2
SESC Centro	Access Point tipo I	2
SESC Pirenópolis	Access Point tipo II	2
SESC Caldas Novas	Access Point tipo II	6
SESC Cidadania	Access Point tipo II	2
Administração Regional	Instalação e Configuração da Solução	228
Administração Regional	Treinamento da Solução	3

1.5. Demais especificações, conforme Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00018-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme etapas estabelecidas no Anexo II – Especificação Técnica.
- 4.2. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. Garantias da solução, conforme Anexo II – Especificação Técnica.
- 4.4. Demais condições, conforme Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Administração Regional (CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E.: Isento)

Rua 31ª, Qd. 26A, LT.27E, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

- 5.4. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme o Anexo II – Especificações Técnicas, devendo a 1ª etapa da entrega de todos os equipamentos de Access Point ocorrer na unidade Administração Regional, Rua 31ª, Qd. 26A, Lote. 27E, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

- 5.4.1. Após configuração dos equipamentos, os mesmos deverão ser entregues e instalados conforme quantitativo e unidades descritos no tópico 1.4 da Cláusula Primeira e, segundo dados a seguir:

a) Administração Regional

Rua 31ª, Qd. 26A, LT.27E, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

b) Sesc Caldas Novas

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista - CEP: 75.696-008.

c) Sesc Pirenópolis

Endereço: Rua dos Pireneus nº 45, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP: 72980-000

d) Sesc Cidadania

Endereço: Av. C-198, 224, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74270-030

e) Sesc Anápolis

Endereço: Endereço. Avenida Santos Dumont / Esquina com Zeca Louza s/n - Jundiá – Anápolis, Goiás, CEP: 75110-180;

f) Sesc Jataí

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, 2.034, Vila Santa Maria, Jataí, Goiás, CEP: 75800-110;

g) Sesc Campinas

Endereço: Rio Grande do Sul, 123, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, CEP: 74520-070;

h) Sesc Universitário

Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, CEP: 74610-100;

i) Sesc Itumbiara

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara, Goiás, CEP: 75510-250;

j) Sesc Faiçalville

Endereço: Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás, CEP 74350-010;

k) Sesc Mesa Brasil

Endereço: Avenida Vera Cruz, Qd 45A, Lt. 1 a 7, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP: 74675-830;

l) Sesc Centro

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74030-030;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de um responsável especialmente designado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

7.5. Demais condições, conforme Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Todos os produtos deverão ser novos e de boa qualidade, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

8.3. A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do contratante, seja presencial, telefone ou e-mail.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Demais condições, conforme Anexo II – Especificação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;

10.3. Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou

transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Lucas Reges Barros

Analista de Sistema Júnior

Matrícula: 5548 CPF: 041.603.421-75

b) Suplente: Saúle Tassara Bortolani

Chefe da Seção de TI

Matrícula: 5502 CPF: 706.932.421-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: